

# Human Rights Approaches to Climate Change. Challenges and Opportunities

Sumudu Atapattu  
Routledge, 2016, 324 páginas

## 1. O AUTOR E A OBRA

Sumudu Anopama Atapattu é diretora do Centro de Investigação e professora universitária na Faculdade de Direito da Universidade do Winsconsin. Tendo dedicado a sua carreira ao Direito Internacional, em 2000 a sua investigação centra-se no Direito Ambiental e nos Direitos Humanos. Neste âmbito foi, ao longo dos anos, professora e palestrante convidada em várias universidades internacionais e autora de várias obras relacionadas com o tema, entre elas “International Environmental Law and the Global South”.

A obra recenseada, “Human Rights Approaches to Climate Change — Challenges and Opportunities” é o culminar de muitos meses de investigação. Como membro de uma organização ambiental e de uma organização de Direitos Humanos, ambas no Sri Lanka, a autora percebeu que estes grupos não conseguiam compreender a visão um do outro. Assim, surge a motivação para escrever esta obra que é, também, uma extensão lógica do curso de “Alterações Climáticas, Direitos Humanos e o Ambiente” que leciona na Universidade de Winsconsin.

## 2. SISTEMATIZAÇÃO E CONTEÚDO DA OBRA

Numa primeira aproximação, a autora começa por nos revelar o grande objetivo da obra — perceber de que forma as alterações climáticas são um problema à luz dos Direitos Humanos e como as soluções legais futuras devem ser influenciadas por eles. Apesar de introdutório, deste primeiro contacto resulta uma das principais críticas da autora, que acompanhará toda a obra: apenas recentemente as alterações climáticas foram reconhecidas como um problema com uma dimensão humana e existe, ainda, uma grande tendência na comunidade internacional para abordar o assunto apenas como um problema ambiental.

Após esta breve introdução, a obra divide-se em três partes que seguem um encadeamento evolutivo do tema.

A parte I remete-nos para uma análise dos regimes legais relevantes para a compreensão do tópico. Viajando pela evolução do regime legal dos Direitos Humanos e do regime legal internacional do ambiente, a autora ressalva a Declaração Universal dos Direitos do

Homem, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o Conselho para os Direitos Humanos da ONU por um lado, e a Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas por outro.

Aqui, o capítulo três revela-se extremamente importante para o entendimento do leitor, nele a autora individualiza os direitos que considera estarem ameaçados e que vão servir de base para toda a narrativa: (1) *direito à vida*; (2) *direito à saúde*; (3) *direito a um alojamento adequado*; (4) *direito a um sustento*; (5) *direito à alimentação*; (6) *direito à água*; (7) *direito à autodeterminação*; (8) *direito à liberdade de movimento e não ser deslocado*; (9) *direito à cultura e propriedade*.

Também importante de salientar nesta parte é o capítulo 5, onde nos são apresentados os dois tipos de medidas relevantes no combate às alterações climáticas: *medidas de mitigação* e *medidas de adaptação*. Enquanto as primeiras têm como objetivo impor determinadas condutas para reduzir o efeito da ação humana no meio ambiente e deste modo atenuar as alterações climáticas, as últimas impõe ações de adaptação dos povos às alterações climáticas. Estes dois conceitos estarão implicitamente presentes sempre que a autora fizer referência ao regime legal.

Apresentando-se como a parte mais longa, dela retiram-se, ainda, três grandes questões/ideias cuja análise acompanhará a discussão posterior.

No capítulo 1 é, desde logo, abordada a *desproporcionalidade* que existe entre o polo Norte e o polo Sul, também designados de países desenvolvidos e de países em desenvolvimento, respetivamente. Falando da desproporcionalidade tanto do lado da causa como do lado da *afetação* das consequências, salienta, no entanto, a segunda vertente. Esta realidade impõe, segundo a autora, a necessidade de se criar um regime legal que tenha em conta estas desproporcionalidades, um regime equitativo e justo.

A 2.ª questão é apresentada no *capítulo 2*. Introduzida no ponto 1, relaciona-se com a moldura dos direitos humanos. No seu regime legal são possíveis de identificar dois grupos: os prestadores de deveres (Estados) e os titulares de direitos (indivíduos). Assim, quando existem *violações dos Direitos Humanos*, os Estados são as principais entidades a terem a obrigação de responder perante os seus cidadãos. *Ora, tal facto levanta a questão de saber quem responderia por uma violação de Direitos Humanos que fosse causada pelas consequências das alterações climáticas*. Seria o Estado da população vítima ou, como defende o globo Sul, os países desenvolvidos porque devem compensar toda a sua culpa passada e atual?

A terceira grande ideia apontada pela autora é a criação de um novo Direito Humano: o *direito a um ambiente saudável*. Objeto de uma intensa discussão na comunidade internacional, para a autora é bastante difícil compreender o porquê de este direito ainda não ter sido reconhecido se uma grande parte dos direitos protegidos é posto em causa pelos problemas ambientais. Com base nesta posição favorável ao seu reconhecimento, a autora acaba a sua análise levantando uma questão: qual seria o seu âmbito de aplicação, seria um direito com aplicação territorial ou extraterritorial? Isto é, seria obrigação de cada

Estado garantir esta obrigação no seu território, como sucede para os Direitos Humanos à luz do art. 29.º da Convenção de Viena ou teria uma aplicação extraterritorial, prevista para o Direito Ambiental?

Entrando na parte II, a autora prossegue numa análise daqueles que considera serem os grupos vulneráveis identificando três núcleos que irão *sofrer* mais com as *alterações climáticas*.

O capítulo 6 apresenta-nos os chamados “*migrantes climáticos*”, grupo constituído, principalmente pelos povos das zonas costeiras e das ilhas. Ressalva-se que este grupo é, atualmente, objeto de uma grande discussão internacional para saber qual o nome que lhe deve ser atribuído: “*migrantes climáticos*” ou “*refugiados climáticos*”. A escolha por um dos conceitos levará a consequências legais diferentes.

Numa atualidade em que a definição de refugiado é tao conhecida, a autora salienta os principais aspetos legais que a escolha por esta definição implicaria concluindo que a aplicação da expressão “*refugiado*” não resultaria neste âmbito por várias razões. Primeiro, segundo a lei internacional contemporânea, um refugiado procura proteção da comunidade internacional por estar a ser perseguido pelo seu próprio estado, o que aqui não se aplica pois no caso de deslocamento forçado pelas alterações climáticas o Estado está bastante impotente. Segundo, o regresso ao país de origem é improvável, principalmente no caso das ilhas. Por último, expandir a definição de “*refugiado*” pode diluir a proteção dada aos refugiados políticos. Não podemos deixar de ressaltar que este ponto merece ser objeto de um estudo mais aprofundado uma vez que os deslocados climáticos não terão a liberdade de escolha que assiste aos migrantes.

Quanto a este grupo, na obra é salientada a violação dos direitos a uma vida familiar, liberdade de movimento e de liberdade de escolha de residência. A autora diz ainda que parece emergir um direito a não ser deslocado.

De seguida, o capítulo 7 dedica-se ao estudo dos *povos indígenas*. Num capítulo extremamente rico, o primeiro problema que estes povos enfrentam prende-se com as medidas de mitigação. Ora, estas medidas visam, entre outras coisas, a preservação dos sumidouros de dióxido de carbono. É de conhecimento geral que muitos povos rurais dependem das florestas para alimentos e medicamentos. Assim, acentua-se o medo de a proteção das florestas como sumidouros de dióxido de carbono levar a uma proibição de acesso dos povos indígenas aos recursos de que precisam e até de entrar nas florestas. A proposta aqui será a de incorporar o uso destas terras no regime legal. Para a autora, no entanto, o direito mais atentado nesta situação será o direito à cultura.

O terceiro e último grupo abordado é as *mulheres*, no capítulo 8. Assumindo uma posição bastante crítica em relação à *desigualdade de géneros*, a autora descreve as mulheres que habitam os países subdesenvolvidos como particularmente vulneráveis às alterações climáticas, uma vez que são altamente dependentes dos recursos naturais locais para a própria sobrevivência e das suas famílias. Como principais fornecedoras e cuidadoras das suas famílias, as mulheres têm conhecimento sobre as necessidades das suas famílias e, por isso, seriam um grande *contributo* na constituição de estratégias de reação às alterações climáticas.

A autora conclui esta análise com uma nota positiva, acreditando que o potencial das alterações climáticas para acentuar as vulnerabilidades e desigualdades já existentes, deve ser aproveitado como uma *oportunidade* para contribuir para uma melhor realização da igualdade de género e dos direitos das mulheres. Defende, ainda, que as políticas das alterações climáticas devem abordar assuntos ligados à desigualdade de géneros, o papel único da mulher na sociedade e a contribuição que estas podem dar nas decisões de combate às alterações climáticas.

Por fim, a última parte da obra remete-nos para as implicações que os problemas internacionais causados pelas alterações climáticas podem ter ao nível dos Direitos Humanos.

A primeira hipótese levantada pela autora é o desaparecimento de Estados ilha e, consequentemente, o desaparecimento do Estado como estrutura político e a recolocação da sua população. A submersão destes Estados, devido à subida no nível do mar, levanta vários problemas legais, pondo em causa direitos como o direito à nacionalidade e à liberdade de movimento e de residência.

É entendido que estes povos têm uma pegada de carbono negligente comparada com a pegada dos países desenvolvidos. No entanto, são um dos principais afetados. Ora, a sua vulnerabilidade geográfica e económica faz com que estejam na linha da frente no combate às alterações climáticas.

A autora finaliza este capítulo 9 levantando algumas perguntas, ainda, sem resposta: será que os Estados ilha têm os recursos necessários para definir e concretizar medidas de adaptação às alterações que sofrem? Quando estes povos são recolocados devem os países desenvolvidos providenciar território para essa recolocação?

A discussão do capítulo seguinte centra-se nos eventos climatéricos extremos, na escassez de recursos, na migração e nos conflitos. Analisados pela autora numa relação complementar, estes tópicos são abordados à luz da segurança humana.

Começando pelos eventos climatéricos, abrangem-se aqui fenómenos como cheias, secas, tornados, entre outros, que, em maior escala, irão conduzir a uma maior escassez de recursos e a um possível aumento da migração.

Por sua vez, a escassez de recursos, além de potenciar a migração, será uma causa de conflitos na medida em que originará uma luta pelo acesso àqueles recursos.

A migração por si só causará, também, conflitos no local de acolhimento.

Assim, a autora reconhece que o conflito existirá em dois polos: no local de partida e no local de acolhimento, onde se verificarão os fenómenos discriminatórios que hoje já se conhecem.

Sendo certo que as *alterações climáticas* podem criar novas *tensões* ou acentuar *tensões* já existentes, a autora estabelece quatro conexões entre elas e o *conflito*: negar o acesso aos recursos pode aumentar a competição pelo acesso, o que leva à violência; a escassez de recursos pode levar as pessoas a moverem-se, muitas vezes em grande número; as variações climatéricas resultam em fenómenos meteorológicos extremos como as secas, cheias e tornados, que podem produzir choques económicos; a migração para o globo Norte pode colocar um peso adicional em relações já frágeis.

O enunciado leva a mesma a apontar algumas implicações ao nível da segurança nacional: aumento das tensões internas e fronteiriças causadas por uma migração em larga escala; conflito causado por escassez de recursos; aumento de proliferação de doenças; e o reordenamento geopolítico devido às mudanças causadas pelas anteriores.

Por tudo isto, as alterações climáticas devem ser vistas, também, como um *problema de segurança*.

Como nota final, no capítulo 10, Atapattu ressalva a importância de defender uma inclusão dos Direitos Humanos no regime legal das alterações climáticas.

Concluindo que a atual moldura legal é claramente inadequada para acomodar queixas de vítimas das alterações climáticas, salienta ser necessário criar medidas que respondam a todas as questões levantadas anteriormente.

As alterações climáticas revelam-se um problema completamente novo para a comunidade internacional. É o *problema mais multifacetado* com que teve de lidar, abrangendo todos os sectores da economia global e com impacto, não só para a geração atual, mas também para as gerações futuras. Por isso, a crítica final da autora dirige-se a todos os Estados, dizendo não perceber a falta de urgência em atuar, principalmente face a todas as previsões científicas sobre o futuro do planeta.

Megan Saraiva

Mestranda em Ciências jurídico-Criminais na  
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra